

LUZES E SOMBRAS DA DEMOCRACIA ATENIENSE

Itamar de Souza¹

Resumo

Este artigo analisa os aspectos positivos e negativos da Democracia Ateniense, forma de governo que existiu no séc. V a.C. e que serviu de berço à democracia moderna.

Palavras-chave: *democracia; Atenas; instituições políticas; igualdade; povo no poder.*

1 INTRODUÇÃO

Poucos acontecimentos políticos da história da humanidade tiveram uma repercussão tão duradoura como a democracia ateniense, acontecida nos séculos V e IV a.C. Os princípios que ela implementou para regulamentar a convivência social em Atenas foram, em grande parte, incorporados às constituições dos Estados democráticos do mundo ocidental, desde a Revolução Francesa (séc. XVIII) até os dias atuais. No entanto, só podemos compreender o alcance do seu legado, analisando-a no contexto histórico em que ela surgiu. Por isso, tacha-la de excludente, censitária e escravista, sem olhar para os princípios de liberdade e de igualdade que nortearam as suas instituições, é passar recibo de hemiplegia intelectual.

Verdade é que, em meio a uma Antiguidade repleta de tiranias, oligarquias e aristocracias, onde a lei era sempre a vontade do governante e o povo era uma massa amorfa e subserviente, a democracia ateniense surgiu como um grande clarão, um grande avanço político para o seu tempo. Por outro lado, é verdade também que, nela, houve sombras, como em todo acontecimento engendrado pelo ser humano. Mesmo assim, na nossa opinião, as luzes suplantaram as sombras na democracia ateniense. É isso o que pretendemos demonstrar neste artigo.

2 A FORMAÇÃO SOCIAL DE ATENAS

A Grécia é um país do Sudeste da Europa, localizado entre os mares Egeu e Jônico, possuidor de um território entrecortado de montanhas e vales, porém,

¹ Itamar de Souza é Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), Bacharel em Filosofia e Professor de Filosofia Política da FARN.

com poucas terras férteis. Na antiguidade, teve o seu povoamento iniciado entre o ano 2000 e 1700 a.C. por povos oriundos da Europa e da Ásia. Eram eles os aqueus, os dórios, os eólios, os jônios e os arcádios. Vencida a fase de adaptação, cada um destes povos miscigenou-se com os primitivos habitantes e, unidos, deram origem ao que hoje chamamos de civilização grega.

Atenas, localizada na península da Ática, foi fundada pelos jônios, e com a evolução do país, tornou-se o centro unificador de todo o país.

No período que vai do século XII ao VIII a.C., a organização social dos gregos (e também de Atenas) apresentava o seguinte perfil: o genos, família tipicamente patriarcal, era a base desta organização social. Em seguida, vinham as fraternias, “associação religiosa que agrupava em torno de um genos a clientela deste” (MOSSÉ, 1997, p. 139). Por último, as tribos e os demos. Assim, o estado grego antigo originou-se da união de numerosos genos sob a autoridade de um patriarca. Para enfrentar as agressões dos vizinhos ou realizar obras coletivas, os genos organizaram as fraternias, que, com o tempo, culminaram na formação de quatro tribos em Atenas.

A escassez de terras férteis para atender aos anseios das novas gerações ensejou o fim da propriedade coletiva. Com a privatização das terras, a sociedade ateniense apresentou um novo perfil social composto pelas seguintes camadas sociais: os eupátridas – que apropriaram-se das melhores terras; os georgóis – pequenos agricultores; e os tetas - que eram os excluídos da sociedade de então. Além destas camadas sociais, havia também em Atenas, no século VIII a.C., os Demiurgos, isto é, os comerciantes e os escravos, que nunca adquiriram a cidadania.

3 OS OPRESSORES DO POVO

Até o surgimento da democracia no século V, Atenas foi governada por grupos oligarcas e aristocratas. O denominador comum destes governantes era oprimir o povo com dívidas e escravização. A posse das melhores terras assegurava o domínio político da sociedade por estes grupos. Por outro lado, a pequena propriedade, distribuída nas mãos de numerosos camponeses, não rendia suficientemente para garantir a sua sobrevivência e, ademais, fragmentava-se cada vez mais pelo processo de herança.

Lembra Gustave Glotz, grande especialista da história da Grécia Antiga, que

o devedor insolvente caía em poder dos credores e, com ele, sua mulher e filhos. E o que mais desesperador havia na situação das classes inferiores era que todo indivíduo que não fizesse parte do genos privilegiado se via entregue sem defesa à justiça de senhores cupidos e irresponsáveis. (GLOTZ, 1988, p. 83-84).

Por outro lado, o povo não tinha o direito de conhecer as leis que regiam a vida política da cidade-estado. Isso era um privilégio reservado aos eupátridas, ou seja, à classe dominante.

Então, para se compreender a novidade que a democracia ateniense representou no seu tempo, basta lembrar como funcionavam as instituições oligárquicas. Nas oligarquias da Grécia Antiga, existia grande parte das instituições que encontramos na democracia ateniense. Entretanto, a grande diferença se encontra na maneira como elas funcionavam. Assim, nos regimes oligárquicos, a Assembléia do Povo, o Conselho e as Magistraturas, tudo estava concentrado nas mãos dos ricos, que, obstinadamente, recusavam conceder direitos aos pobres. Além disso, as Magistraturas eram hereditárias e vitalícias, e preenchidas por anciãos.

Veremos adiante que, na democracia ateniense, os critérios de preenchimento destes órgãos eram inteiramente diferentes.

4 COMO SURTIU A DEMOCRACIA ATENIENSE

Nada emerge na pista da temporalidade por geração espontânea. Os fatos sociais, resultantes das ações humanas, são gerados por outros fatos semelhantes em contextos históricos específicos. A democracia ateniense não fugiu a esta lei sociológica.

A abertura de Atenas para as atividades não-agrícolas, principalmente comerciais, a partir do século VII, provocou mudanças na sua estrutura social e política. O intercâmbio comercial de Atenas com as populações do mar Mediterrâneo e da Ásia Menor foi um dos fatores importantes para a mudança da sua economia agrária. Como observou adequadamente Vicentino, “o comércio entre essas áreas baseava-se nas exportações de azeite, vinho e peças de artesanato gregas e na importação de artigos de trigo, metais preciosos, cobre, ferro e madeira...” (VICENTINO, 1997, p. 68).

Esse intercâmbio comercial enriqueceu Atenas, ensejou o aparecimento de numerosas pequenas empresas prestadoras de serviços e o uso da moeda nas trocas comerciais. Afirma Glotz que foi neste período que o

reinado da moeda começa a implantar-se. Com os cintilantes pedacinhos de âmbar, de ouro e de prata, difunde-se o crédito e o gosto da especulação. Um capitalismo cada vez mais audacioso domina o mundo grego, deixando para trás a vida mesquinha dos velhos tempos. (GLOTZ, 1988, p. 84)

Naturalmente, este progresso econômico provocou o crescimento de Atenas, assim como de outras cidades gregas, tais como Corinto, Mégara, Egina, Mileto e outras mais. Inevitavelmente, este crescimento econômico acarretou mudanças na estrutura social e política de Atenas.

Segundo Glotz (1988, p. 86) “a nova ordem econômica provocava rápido aumento nas classes inferiores e agravava-lhes a situação. À medida que os ricos se iam tornando mais ricos, mais se empobreciam os pobres”. (GLOTZ, 1988, p. 86).

O progresso econômico ensejou o crescimento de um proletariado urbano, formado por marinheiros, estivadores, artesãos, vendedores, pescadores e outras categorias. Diferentemente dos camponeses, que se desinteressavam pela política, este proletariado urbano manifestava a sua insatisfação resultante dos salários aviltantes que lhe eram pagos, fruto, em parte, da concorrência que os escravos lhes faziam.

Liderado pela burguesia comercial emergente, este proletariado urbano entrou na luta para conquistar o seu espaço político em Atenas. A efetiva participação que esta classe teve nas guerras, que Atenas movia contra os seus adversários, despertou nela uma maior consciência política. Afirma Glotz que

desde então a cidade viu-se claramente dividida em duas. Já se fora o tempo em que os descontentes se limitavam a gemer e a implorar os céus: os místicos cediam lugar aos violentos. Iniciava-se a luta de classes. Essa luta foi horrenda e estendeu-se por muito tempo. Desde o século VII até a conquista romana, toda a história grega está preñe de revoluções e contra-revoluções, de morticínios, banimentos e confiscos. (GLOTZ, 1988, p. 86-87).

Por conseguinte, a democracia ateniense emergiu do clamor das classes inferiores, embora seus principais artífices fossem de origem aristocrática.

No tempo de Clístenes (508-507 a.C.), segundo nos informa o historiador Arruda, Atenas possuía uma população em torno de 400 mil habitantes, dos quais 40 mil eram cidadãos, 100 mil metecos (estrangeiros), 200 mil escravos e 60 mil

mulheres. É importante ressaltar que somente os cidadãos participavam da vida política de Atenas (ARRUDA, 1979, p. 149).

Para ser considerado cidadão, o indivíduo tinha que provar que era filho de pai ateniense. No ano 451/0 a.C., em decorrência de uma lei aprovada por Péricles, só eram reconhecidos como cidadãos aqueles que tivessem pai e mãe atenienses. “Tal lei – afirma Glotz – incorporou-se para sempre à constituição”. (GLOTZ, 1988, p. 127).

5 PRINCÍPIOS BÁSICOS DA DEMOCRACIA ATENIENSE

A liberdade, a igualdade de direitos e o império da lei constituíam os princípios básicos da democracia ateniense. A liberdade política era um ideal de vida, que foi conquistado progressivamente, tanto na paz como na guerra. Observa Giordani que “foi na época das guerras persas que os helenos sentiram plenamente o valor da liberdade política externa e interna.” (GIORDANI, 1988, p. 149).

Na opinião de Glotz, em Atenas do século V

a liberdade individual é absoluta (...). Nenhum cidadão, sob qualquer pretexto, pode ser reduzido à escravidão nem submetido a qualquer forma de servidão, mesmo condicional e temporária. O direito de mandar prender um devedor deixa de existir tanto como prerrogativa do Estado como de um particular. (...) a Ática torna-se, assim, a terra clássica da liberdade. Até os estrangeiros nela respiram um ar vivificante: ela atrai os exilados de todos os recantos da Grécia. (GLOTZ, 1988, p. 107)

Por conseguinte, liberdade e igualdade constituem a essência da democracia ateniense. Um princípio não podia existir sem o outro.

Esta igualdade é de natureza tríplice: **isonomia** – igualdade de todos perante a lei. Ninguém, mesmo que proviesse de um berço nobre, podia colocar-se acima da lei. Este é um princípio e um ideal que até hoje é proclamado pelas constituições dos Estados democráticos modernos.

A outra igualdade era a **isotomia**, isto é, o livre acesso de todos os cidadãos adultos às funções públicas. Nenhuma função pública era vitalícia ou hereditária.

Por último, a **isegoria**, isto é, o direito de todos os cidadãos, aos 18 anos de idade, tendo antes prestado o serviço militar, poderem ir à Ekklésia ou Assem-

bléia do Povo debater publicamente os problemas do Estado e da sociedade, assim como o direito de apresentarem projetos de lei para resolver os problemas vigentes. Para entender a isegoria é oportuno lembrar que a democracia ateniense era direta, e não representativa como são as democracias atuais. Os cidadãos atenienses exerciam diretamente a sua soberania política.

Na prática, observa Glotz,

é precisamente para assegurar o reino da igualdade, para permitir que os mais humildes cidadãos assumam uma parte legítima na vida política, que o Estado concede uma remuneração àqueles que se colocam ao seu serviço. (GLOTZ, 1988, p. 109).

Entretanto, é mister lembrar que esta remuneração paga pelo Estado era modesta e, além disso, restrita às funções humildes. Os altos cargos da burocracia estatal não eram remunerados. A mencionada remuneração só passou a existir no governo de Péricles.

Mas, como falar em igualdade se, desde Sólon, a sociedade ateniense foi organizada em classes censitárias, isto é, de acordo com a fortuna de cada um? Responde Glotz (1998, p. 108) que “Sólon contemplara a classe rica com direitos e obrigações. Tendo-se tornado iguais os direitos, subsistia apenas a desigualdade das funções, que se mantinham diretamente relacionadas com o censo.”

O outro princípio basilar da democracia ateniense era o império da lei. Antes do século V, a lei era vista como uma revelação dos deuses aos eupátridas, aos integrantes da oligarquia ou aristocracia no poder. Agora, na democracia, todos os cidadãos sabem a sua origem e obedecem ao seu conteúdo. Uma vez que a lei, na democracia ateniense, era feita pelo povo reunido na Assembléia, todos procuram obedecer aos seus ditames. Em Atenas do século V, ser livre era obedecer às leis.

6 SEUS PRINCIPAIS ARQUITETOS

A democracia ateniense não foi obra de um só homem e nem seguiu um curso ininterrupto. De vez em quando, ela era eliminada do poder pela sanha incontrolada de oligarcas e tiranos. Mas, graças à reação do povo, ela era restaurada.

Os principais Arquitetos desta democracia foram, sem dúvida, **Sólon** (594 a.C.), **Clístenes** (508-507 a.C.) e, por último, **Péricles** (444 a 429).

Para resolver os conflitos de classes existentes entre a aristocracia eupátrida no poder e a burguesia comercial, aliada ao proletariado urbano e rural, foram escolhidos alguns legisladores. Sua missão era fazer as reformas sócio-econômicas exigidas pelas classes insatisfeitas.

O primeiro destes legisladores foi Drácon, que, em 621 a.C., “deu a Atenas o seu primeiro código de leis escrito” (BOWDER, 1982, p. 131). Observa o historiador Arruda que, assim que este código foi aprovado, “a administração da Justiça deixou de ser um privilégio da aristocracia eupátrida e passou ao Estado, que se fortaleceu com isso”. (ARRUDA, 1979, p. 146).

Apesar da rigidez das leis draconianas, a crise politico-social não foi resolvida e a aristocracia eupátrida continuou intocada no seu poder.

SÓLON (594.a.c.)

Durante quase três décadas, as facções antagônicas se digladiaram no campo político. Finalmente, no ano de 594 a.C., resolveram escolher outro legislador para fazer as reformas necessárias. A Sólon, as lideranças políticas deram plenos poderes para fazer as reformas. Além de aristocrata, ele era também poeta, comerciante e herói nacional, consagrado nas guerras contra Salamina e Mégara. Por isso, mereceu total confiança dos seus compatriotas.

Sólon fez obra de gênio, dando a Atenas a sua primeira constituição democrática. Suas reformas foram de natureza econômica, social e política. Uma das suas primeiras preocupações foi resolver o problema do campo, libertando a terra e o camponês. Através da “**seisactéia**”, ele libertou

a propriedade imobiliária de camponeses insolúveis, favorecendo a volta à liberdade e à pátria de escravizados e exilados vítimas dos credores. (...) Proibiu aos atenienses emprestar a alguém tendo como garantia da dívida as próprias pessoas... (GIORDANI, 1998, p. 167).

O meio rural era palco de numerosos conflitos e opressões. Segundo Glotz, antes da “**seisactéia**”,

a aristocracia agrícola conservava os seus privilégios: aumentava os seus domínios a expensas dos pequenos camponeses; escravizava a multidão de devedores insolventes, para vendê-los no estrangeiro ou prende-los à gleba, não lhes deixando mais que a sexta parte da colheita. (GLOTZ, 1988, p.101).

Além da “seisactéia”, Sólon baixou outras leis sobre o campo alterando “a constituição do dote, o direito de sucessão e a liberdade de testar” (GLOTZ, 1988, p.101).

No campo político, a grande reforma de Sólon consistiu na divisão dos cidadãos em quatro classes censitárias, tomando como base a riqueza de cada um. Agindo assim, ele aboliu a distinção de classe por nascimento, que era um dos sustentáculos da aristocracia.

As quatro classes eram as seguintes:

1º. - Os **Pentacosiomédinos**, que tinham uma renda anual de 500 medinos; 2º. – Os **Cavaleiros**, cuja renda anual deveria ser em torno de 300 medinos; 3º. – **Zeugítas**, que tinham renda de 200 medinos, por ano; 4º. – Os **Têtas**, isto é, camponeses sem terra e artesãos cuja renda mínima, por ano, era inferior a 200 medinos. (GLOTZ, 1988, p.102).

A cada uma dessas classes, ele atribuiu direitos e obrigações específicas. Assim, os Pentacosiomédinos e os Cavaleiros tinham o privilégio de exercer os mais altos cargos. Por sua vez, aos Zeugitas foram reservados os cargos subalternos. Por último, os Têtas podiam participar da Assembléia do Povo e dos Tribunais, porém, lhes era negado o direito de ter acesso às magistraturas. (GLOTZ, 1988, p.102)

Para melhorar o desempenho da Assembléia do Povo, chamada também de Ekklésia, Sólon criou um Conselho (ou Bulê) com 400 membros.

É natural que ele não tenha contentado a todos os cidadãos com as suas reformas. Sendo alvo de muitas críticas, Sólon irritou-se e resolveu viajar para o Egito, dizendo ir tratar dos seus negócios. Ao partir, disse “que estaria de volta antes de dez anos; com efeito, não considerava correto ficar interpretando suas leis, mas sim que cada um cumprisse o que estava escrito”. (ARISTÓTELES, 1995, p. 35).

Do Egito, ele viajou para Chipre e para a Lídia. Já velho, retornou para Atenas onde ainda procurou resistir à tirania de Pisístrato e dos seus filhos Hiparco e Hípias. Estes tiranos governaram Atenas no período que vai de 560 a 510 a.C.

CLÍSTENES (508 – 507 A.C.)

No processo de implantação da democracia ateniense. Clístenes deu o passo

decisivo. Antes da expulsão do tirano Hípias, os aristocratas, liderados por Iságoras, tentaram restaurar os privilégios da aristocracia. Para isso, receberam a ajuda dos aristocratas de Esparta. Após retornar do exílio, Clístenes liderou a reação popular e assumiu o poder em 508 a.C. É importante ressaltar que ele era também um aristocrata, mas, progressista e partidário da democracia.

Utilizando-se do método decimal, Clístenes traçou uma nova divisão territorial para Atenas.

Segundo Arruda,

a península foi dividida em três regiões: litoral, cidade e interior. Cada uma dessas regiões foi subdividida em 10 unidades chamadas trities (ou demos). Em seguida, Clístenes organizou 10 tribos, formando cada tribo com três trities, uma de cada região. Assim, por exemplo, a primeira tribo era composta por uma tritie do litoral, uma da cidade e uma do interior. Agrupando três a três as 30 trities existentes, resultaram 10 tribos. A tribo era formada, portanto, de elementos pertencentes a todas as camadas sociais da Ática”. (ARRUDA, 1979, p. 149).

Em decorrência desta reforma, cada cidadão foi obrigado a substituir o sobrenome familiar pelo nome do **demos** a que pertencia.

Por causa da importância que o demos teve na política de Clístenes, a forma de governo por ele implantada chamou-se **democracia**. Em grego, a palavra demos significa povo.

Com esta nova divisão territorial, ficou destruída a base do poder aristocrático. Veremos adiante que o preenchimento dos cargos públicos era feito a partir do demos, onde a escolha dos cidadãos se fazia por eleição ou por sorteio.

Em decorrência do novo sistema tribal, Clístenes elevou os membros do Conselho para 500, sendo 50 por tribo. Na opinião de Mossé,

a criação desta nova Bulê representa o aspecto mais importante da obra política de Clístenes. Seria, com efeito, o órgão essencial da democracia ateniense, preparando as sessões da Assembléia, redigindo decretos, além de, após as reformas de Efialtes, desempenhar o papel de corte suprema de justiça.(MOSSÉ; 1997, p. 23).

Outra iniciativa importante tomada por Clístenes foi a criação do **ostracismo**, que penalizava o mau cidadão com o exílio temporário de dez anos, sem o confisco dos seus bens. A decisão era tomada pela Assembléia. Segundo Arruda,

usavam-se pedaços de cerâmica com o formato de ostra (**ostrakon**), nos quais eram inscritos os nomes dos culpados; o cidadão que tivesse seu nome escrito mais de 6.000 vezes no **ostrakon** era exilado por 10 anos...(ARRUDA, 1979, p, 150)

Em harmonia com as dez tribos que ele criou, Clístenes implantou também doze tribunais populares que ficaram a cargo de seis mil cidadãos, escolhidos nas tribos, mediante sorteio. Os membros destes tribunais eram chamados de heliastas.

As reformas de Clístenes consolidaram a cidade-estado (“Pólis”) de Atenas, cujo sentimento de união e de patriotismo ficou demonstrado durante as guerras contra os persas (de 490 a 448 a.C.). A vitória contra os persas garantiu a hegemonia de Atenas até a guerra do Peloponeso (431 a 404 a.C.).

PÉRICLES (444 a 429 a.C.)

Péricles foi outro grande arquiteto da democracia ateniense. Dotado de muito carisma e de inteligência superior, ele governou Atenas durante 15 anos. Graças à sua habilidade, realizou grandes obras públicas, que resultaram no embelezamento da capital e, ao mesmo tempo, expandiu o império ateniense às outras cidades gregas.

Do ponto de vista político-institucional, sobressaíram-se algumas medidas. Primeiramente, ele concedeu à classe dos zeugitas o direito de exercer a função de arconte, até então, reservada às classes superiores dos pentacosiomédinos e dos cavaleiros.

Depois, para melhorar o funcionamento das instituições governamentais, ele determinou que o Estado remunerasse os cidadãos que dedicavam grande parte do seu tempo ao serviço público. Este jeton chamado de **mistofaria** ainda que de pouca monta, era concedido aos membros do conselho dos 500, dos Tribunais populares (heliastas) e aos servidores de outros setores. É oportuno ressaltar que este sistema de mistofaria só foi estendido aos membros da Assembléia do Povo no governo de Agírio, isto é, sessenta anos depois da gestão de Péricles. (GLOTZ, 1988, p. 274). Outrossim, é importante salientar que a mistofaria só era paga aos servidores que desempenhavam cargos humildes. Os funcionários graduados nunca foram remunerados na democracia ateniense.

Com Péricles, a democracia ateniense atingiu o seu apogeu e Atenas tornou-se a “escola da Grécia”.

7 AS INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA ATENIENSE

7.1 O CONSELHO DOS 500 OU BULÊ

Esta é uma instituição que vem do tempo em que Atenas era governada por monarquias. No regime democrático, o Conselho funcionou sob regras bem diferentes. Desempenhava o papel de poder executivo, embora tivesse também atribuições legislativas e judiciárias. Era formado por 500 cidadãos, indicados pelos cem **demos** existentes em Atenas, mediante sorteio. Estes demos eram agrupados em dez tribos. Assim, cada tribo fornecia 50 cidadãos que deveriam ter, no mínimo, 30 anos de idade. Cada grupo de 50 cidadãos formava uma comissão, chamada **prítania**. Seus integrantes eram denominados de prítanes, e o seu chefe, **epistatê**. Diariamente, os 50 cidadãos de uma prítania que estava no exercício do poder, elegiam, através de sorteio, um epistatê. Este presidia o Conselho por 24 horas e não podia ser reeleito. Antes de tomarem posse no conselho, os eleitos pelo demos tinham sua vida pregressa investigada por um procedimento chamado **dokimasía**. (GIORDANI, 1988, p. 171). Se alguma coisa desabonasse a sua idoneidade moral, eram substituídos por outros cidadãos.

A partir do ano 501/500 a.C., os prítanes prestavam um juramento que os transformava em “guardiães perpétuos da constituição”. (MOSSÉ, 1997, p. 24). Terminado o seu mandato, que não ia além de uma décima parte do ano, os membros da prítania no poder eram obrigados a prestar contas dos seus atos ao povo.

No Buleutérion, prédio situado perto do Ágora (praça pública), os membros do Conselho se reuniam diariamente, exceto nos dias feriados. Normalmente, as sessões eram abertas ao público. Num prédio próximo ao Buleutérion, chamado **Skiás**, os prítanes ficavam alojados aí, até que terminassem o mandato daquela prítania. Para cobrir estas despesas, os prítanes recebiam um óbolo por dia. Ao epistatê dava-se, além disso, uma gratificação de 10 óbolos pelo dia que ele presidiu o Conselho. (GLOTZ, 1988, p.153-156).

Eram amplos os poderes do Conselho dos 500. Preparava projetos de lei e resoluções e os encaminhava à apreciação e decisão da Assembléia do Povo. Por outro lado, incumbia-se da execução destes projetos aprovados pela mencionada Assembléia.

Outra importante atribuição do Conselho era dirigir o orçamento do país e vigiar a sua correta aplicação pelos funcionários. Além disso, na política externa, além de orientá-la, ele tinha autoridade para receber embaixadores, assinar trata-

dos e ratificar alianças. (GIORDANI, 1998, p. 172).

Por último, lembra Glotz, o Conselho dos 500 ou Bulê “era depositário de uma espécie de procuração de plenos poderes da parte do povo, procuração essa que lhe conferia autoridade sobre os magistrados”.(GLOTZ, 1988, p. 159).

7.2 A ASSEMBLÉIA DO POVO OU EKKLÉSIA

Esta instituição desempenhava o papel de poder legislativo. Participavam dela somente os cidadãos que tivessem, no mínimo, 18 anos de idade. Como eles eram obrigados a prestar serviço militar, só começavam a freqüentar a Assembléia aos 20 anos de idade.

A Ekklésia reunia-se, normalmente, dez vezes por ano e extraordinariamente quando era convocada. Em cada sessão havia uma **ordem do dia** a ser cumprida. Vale salientar que este procedimento ainda hoje é praticado nos parlamentos atuais.

Os cidadãos que moravam no interior, distante de Atenas, exerciam poucas vezes este direito político. Por isso, a maioria dos membros da Assembléia era composta por artesãos, pedreiros, comerciantes e operários urbanos. Sobre isso, observa Giordani que a “a classe mais rica da população urbana, por orgulho ou comodismo, (...) primava pela ausência na Assembléia democrática”. (GIORDANI, 1998, p.172). Por isso, embora Atenas tivesse cerca de 40 ou 42 mil cidadãos, poucos exerciam este poder político.

Assinala Glotz que

raramente se viam na Pnice mais de dois ou três mil cidadãos, dos quais quase todos cidadãos. Certas resoluções tinham de ser tomadas pelo que impropriamente se chamava de “o povo completo”; na realidade, em tais casos, o quorum era de seis mil votos. (GLOTZ, 1988, p.128).

É oportuno lembrar que a Pnix ou Pnice é a colina onde a Ekklésia realizava as suas sessões ordinárias. Nas instalações construídas nesta colina, havia lugar para 25 mil pessoas em pé e 18 mil sentadas. (GLOTZ, 1988, p. 131). Por sua vez, as sessões extraordinárias eram realizadas no Ágora.

Cada sessão ordinária começava ao nascer do sol e era aberta ao público. Por serem ao ar livre, as sessões eram suspensas quando acontecia uma tempestade, um terremoto ou um eclipse.

À semelhança do Conselho dos 500, a Assembléia era presidida por um prítane, escolhido por sorteio, o qual era assessorado por um secretário, que cuidava dos documentos, e por um arauto, que anunciava aos presentes as decisões tomadas na sessão.

Na Assembléia do Povo, realizava-se o princípio da **isegoria**, isto é, todos os cidadãos tinham o direito de ir à tribuna e expor suas idéias e defender os seus projetos, assim como apresentar emendas aos projetos em tramitação. É importante ressaltar que todas as propostas deveriam ser feitas por escrito. Nenhuma proposta feita por qualquer cidadão era votada de imediato. Ela devia obrigatoriamente, antes, ser submetida à apreciação do Conselho dos 500. Este, por sua vez, não tinha o direito de veto, apenas, dava um parecer que terminava inexoravelmente com esta frase: “o que agradar ao povo, será o melhor”. Ao retornar à Assembléia, o projeto era discutido pelo plenário e, depois, colocado em votação. Frequentemente, esta era feita com as mãos erguidas. (GLOTZ, 1988, p. 132).

Visando evitar que se instalasse uma anarquia legislativa, a própria Assembléia criou mecanismos de controle. A ilegalidade podia decorrer da forma ou do conteúdo do projeto de lei apresentado. Lembra Glotz que

a punição por ilegalidade dependia do tribunal: consistia geralmente numa multa mais ou menos pesada; mas, por vezes, podia ser a pena de morte. Depois de três condenações por ilegalidade, perdia-se o direito de apresentar qualquer proposta à Assembléia. (GLOTZ, 1988, p-148).

Ao subir à tribuna para falar, colocava-se sobre a cabeça do orador uma coroa de murta, símbolo da imunidade parlamentar. Na Assembléia do Povo, os cidadãos personificavam a soberania popular.

As atribuições da Assembléias eram múltiplas. Embora fosse uma instituição predominantemente legislativa, possuía também atribuições executivas e judiciárias. Assim, ela podia declarar guerra e fazer a paz; nomear embaixadores e estrategos; convocar escravos, metecos e cidadãos para a guerra; elaborar leis pertinentes à alfândega, aos pesos e às medidas e moedas; controlar as finanças, assim como delegar “parte dos seus poderes executivos aos magistrados” e fiscalizá-los. (GIORDANI, 1998, p. 173).

7.3 O PODER JUDICIÁRIO

À semelhança do Conselho dos 500 e da Assembléia do Povo, o poder judiciário de Atenas expressava a soberania popular. Havia vários tipos de tribu-

nal, porém, “o mais democrático e o mais poderoso” era o **Tribunal dos Heliastas**. Sua organização era feita da seguinte maneira: todo ano, seis mil cidadãos, provenientes de todas as dez tribos de Atenas, eram sorteados por arcontes para ministrarem justiça junto aos 12 tribunais da Heliae. Cada tribunal recebia 500 cidadãos, que se subdividiam em dez grupos de 50 membros. Cada mês, um grupo exercia o poder judiciário. Terminado aquele período, outros 50 cidadãos assumiam a responsabilidade de fazer justiça. E assim sucessivamente.

Todo cidadão ateniense podia ser juiz ou jurado, desde que tivesse, no mínimo, 30 anos de idade. Além disso, exigia-se que ele estivesse em pleno gozo dos seus direitos civis e não estivesse inadimplente com o tesouro do Estado.

Os poderes deste tribunal eram bastante amplos. Decidia questões atinentes ao direito privado e ao direito público. Funcionava também como tribunal de apelação para o cidadão que se sentisse prejudicado pelas decisões da Assembléia, do Conselho dos 500 e de outros órgãos do Governo. (GIORDANI, 1998, p. 202).

Havia ainda outros tribunais, tais como o **Areópago** que, antes da implantação da democracia, era um super-poder nas mãos dos aristocratas. Nesta época, sua atribuição mais importante era julgar a constitucionalidade das leis. Com o advento da democracia, grande parte das suas atribuições foi transferida para a Assembléia do Povo, para o Conselho dos 500 e para o Tribunal dos Heliastas. No século IV, o Areópago julgava, apenas, “casos de homicídio premeditado, de envenenamento e de incêndio doloso”. (GIORDANI, 1998, p. 201)

Havia também o **Tribunal dos Éfetos**, que julgava homicídios praticados em legítima defesa; o **Tribunal dos Onze**, cuja atribuição era cuidar da execução das sentenças e das cadeias; o **Tribunal dos Demos**, que atuava no meio rural julgando pequenas causas. Os membros de todos estes órgãos eram escolhidos através de sorteio.

7.4 AS MAGISTRATURAS

O aparelho burocrático do Estado ateniense recebia a denominação genérica de magistratura e os seus ocupantes, magistrados. Dentro de uma hierarquia funcional, havia magistraturas políticas e administrativas.

No preenchimento dos cargos, realizava-se o princípio da **Isotomia**, isto é, todos tinham o direito de ter acesso aos cargos públicos independentemente de sua classe ou fortuna. Até mesmo os metecos e os escravos podiam exercer certas

funções subalternas. Os magistrados eram os executores das decisões tomadas pelo povo e o preenchimento dos cargos era feito através de eleições e sorteios, realizados nos demos. Cada magistratura, em obediência ao sistema decimal, era exercida por uma comissão de 10 homens, cada um representando uma das dez tribos de Atenas. Seus mandatos duravam um ano e não podiam ser reeleitos, exceto os estrategos. A título de ilustração citamos o caso de Péricles que foi estratego 15 vezes seguidas. (GLOTZ, 1988, p. 169).

Os **estrategos** (isto é, generais) comandavam as forças armadas, cuidando da segurança interna e externa. Como as outras magistraturas, eles eram em número de 10, eleitos anualmente. Eram os únicos servidores do Estado que podiam se reeleger quantas vezes o povo quisesse. Seus poderes eram grandes: podiam pôr fim à guerra, e até aplicar a pena de morte aos atenienses em determinadas circunstâncias. Por isso, adverte Giordani:

Atenas não seria uma democracia, se os estrategos não tivessem um limite definido a seus poderes: esse limite estava tanto na Assembléia do Povo como no Senado (Conselho) que vigiavam permanentemente o procedimento dos magistrados. (GIORDANI, 1998, p. 175).

Via de regra, o serviço público não era remunerado. No entanto, no tempo de Péricles (444 a 429 a.C.), para melhorar o funcionamento da máquina estatal, ele determinou que fosse pago aos funcionários mais humildes, mais pobres, um modesto salário (mistofaria).

Para ingressar numa magistratura, não bastava o cidadão ser eleito ou sorteado. Ele era submetido a um exame, chamado de **dokimasia**, que investigava a sua vida pregressa. Procurava-se saber a que demos ele pertencia, a sua origem familiar, se era religioso, se pagava regularmente os impostos e se prestou o serviço militar. Além disso, era obrigado a ter ao seu lado alguém para testemunhar o que declarara. (GLOTZ, 1988, p. 179).

Ao tomar posse da magistratura cada cidadão prestava um juramento. Observava Glotz que “os arcontes juravam oferecer uma estátua de ouro do tamanho respectivo de cada um, se aceitassem presentes”. (GLOTZ, 1988, p. 180).

A fiscalização sobre as magistraturas era severa, exercida pelo Conselho dos 500 e pela Assembléia. Uma **Comissão de 10 Logistas**, formada pelos membros do próprio Conselho, examinava as contas de cada prytania. Qualquer magistrado, terminado o seu mandato, tinha a sua gestão investigada pelos logistas. Se fosse condenado por malversação dos recursos públicos, tinha o direito de se defender perante um tribunal. Mas, se fosse declarado inocente, mesmo assim, a

fiscalização continuava, pois o Estado poderia ter sido enganado por meio de malabarismos contábeis.

O ARCONTADO

É uma magistratura remanescente do regime oligárquico que, na democracia, foi bastante reformulada. Assinala Glotz que em 487/6 o arcontado

pôde sofrer profundas modificações: decidira-se sortear os arcontes, um por tribo, entre 500 candidatos designados pelos eleitores dos demos escolhidos, já não apenas na classe dos pentacosiomédinos, como também na dos cavaleiros. (GLOTZ, 1988, p. 104).

O arcontado era formado por nove membros, mais um secretário para ajustar-se ao regime decimal. Havia o arconte **Epônimo**, que regulava o calendário; o arconte **Rei**, que cuidava dos crimes de impiedade e presidia o Areópago; o arconte **Polemárcos**, que, no regime aristocrata, comandava o exército. Na democracia, sua atribuição era organizar os funerais dos militares e cuidar dos metecos em questões de direito civil; por fim, os arcontes **Tesmotetas**, em número de seis, que eram considerados os guardiães da lei.

Segundo Giordani, algumas das suas atribuições eram estas:

1 – Codificar as leis e assinalar os defeitos encontrados na legislação; 2 – Fixar o calendário de funcionamento dos tribunais; 3 – Supervisionar o sorteio dos magistrados; 4 – Cuidar dos crimes perpetrados contra o Estado. (GIORDANI, 1998, p. 175).

Concluídos os seus mandatos, os arcontes integravam o Areópago.

8 A DECADÊNCIA E O FIM DA DEMOCRACIA

Após mais de um século de existência, durante o qual o povo exerceu diretamente a sua soberania, a democracia ateniense conheceu os caminhos da decadência. As guerras contra os inimigos externos, os conflitos internos com os oligarcas, a corrupção das instituições, a queda do patriotismo e as desigualdades econômicas, tudo isso concorreu para o seu fim.

A decadência começou no final do século V. O ideal de amor à pátria, que despertou nos cidadãos atenienses um altruísmo quase sem limites, foi paulatinamente sendo substituído pelos interesses individuais. Por outro lado, os instrumentos legais de defesa das instituições democráticas, especialmente a *graphé*

paranomón e a *eisagelia*, caíram em desuso.

Ao longo do século IV, a onipotência da Assembléia do Povo foi reduzida. Na prática, esta instituição foi substituída pelo **Comitê dos Nomotetas**, formado por cidadãos experientes que já tinham sido juízes heliastas. Seu número variava entre 501 e 1001, convocados pelos prítanes. (GLOTZ, 1988, p. 273).

Por sua vez, a igualdade democrática circunscrita à esfera política não foi capaz de reduzir as desigualdades econômicas. Observa Glotz que, ainda no século V, “a percentagem daqueles que nada possuem cresce com regularidade assustadora. Por volta de 431, estavam entre 19 e 20 mil, num total de mais de 42 mil cidadãos (cerca de 45%)” (GLOTZ, 1988, p. 258).

Para amenizar esta pobreza, Péricles determinou que o Estado concedesse dois óbolos aos cidadãos que solicitassem uma ajuda. Igual importância era dada diariamente aos indigentes. Com o passar do tempo, esta previdência social embrionária ameaçava arruinar as finanças públicas.

Foi nesta Atenas em crise, que Platão (427-347), filósofo e cidadão ateniense, no seu livro *A República*, lançou algumas idéias socialistas e o ideal de um Estado que era o oposto da democracia.

Por outro lado, as constantes guerras que Atenas mantinha contra outras cidades-estados acarretaram aumento de impostos. Diante desta situação, com sentimento patriótico em baixa, cresceu enormemente a sonegação de impostos.

A estes fatores internos somaram-se os externos, tal como a Guerra do Peloponeso (431 a 404 a.C.). Este conflito, na visão do historiador Paul Petit, foi o ponto final da rivalidade entre Atenas e Esparta. Diz o mencionado autor que

a oposição de regimes políticos era insuportável: Atenas obrigava seus aliados a governar-se democraticamente; Esparta era por toda parte considerada como a protetora natural dos aristocratas, e mantinha relações suspeitas com os oligarcas, cuja expulsão Atenas exigia de seus aliados. (PETIT, 1983, p. 106-107).

É escusado dizer que Atenas saiu desta guerra derrotada por Esparta. Por fim, a conquista da Grécia por Felipe II, Rei da Macedônia, na batalha de Quirronéia, travada em 338 a.C. significou o fim da independência de Atenas e a morte do seu regime democrático.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na opinião de Finley, grande especialista em História da Antiguidade, sob a forma democrática de governo, Atenas “conseguiu ser o Estado mais próspero, mais poderoso, mais notável, com maior paz interna e culturalmente, de longe, o mais rico de todo o mundo grego” (FINLEY, 1988, p. 35).

Por ser uma democracia direta, destituída de partidos políticos formais, os cidadãos exerciam, em plenitude, a sua soberania política. A curta duração dos mandatos dos magistrados, a escolha por sorteio ou eleição, a rigorosa fiscalização dos negócios públicos, bem como a rotatividade das pessoas no poder, tudo isso demonstra o apreço que a sociedade ateniense tinha pela coisa pública. Nenhuma classe ou grupo de cidadãos podia considerar-se dono de cargos ou senhor do orçamento do Estado. Além disso, havia uma relação de equilíbrio de direitos e deveres entre o indivíduo e o Estado.

O lado sombrio e obscuro desta democracia foi, sem dúvida, a manutenção da escravidão, justificada até pelo genial Aristóteles, assim como a exclusão política das mulheres: mesmo sem querer justificar estes aspectos negativos da democracia ateniense, é importante lembrar que os países civilizados do mundo atual só vieram abolir a escravidão a partir do século XIX e foi neste mesmo século que as mulheres começaram a conquistar a sua cidadania. Os estrangeiros da velha Atenas, embora não pudessem conquistar a cidadania, tinham a liberdade de exercer numerosas atividades comerciais e industriais. (PETIT, 1983, p. 126).

Outra sombra imensa desta democracia era a falta de liberdade religiosa. Verdade é que quem fosse considerado ateu era castigado com o exílio ou a pena de morte, como foi o caso de Sócrates, condenado a tomar a cicuta.

Dissemos anteriormente que o número de cidadãos ateniense era em torno de 40 a 42 mil. No entanto, a frequência à Assembléia do Povo ficava em torno de seis mil cidadãos. Mesmo assim, assinala com razão Vidal-Naquet, “é, de qualquer forma, muito para o mundo antigo” (VIDAL-NAQUET, 2002, p. 207). Ele tem razão, pois, ainda hoje, nenhum parlamento do mundo reúne ordinariamente tantos cidadãos para tomar decisões políticas.

Na verdade, a essência do legado deixado pela democracia ateniense foi, sem dúvida, os princípios de igualdade: isonomia, isotomia e a isegoria. Nas democracias modernas, por serem representativas e burocratizadas, desapareceram a isotomia e a isegoria. Porém, o grito da isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei, continua ecoando no corredor da história até os nossos dias. Depois

de quase dois milênios de esquecimento, o princípio da igualdade de todos perante a lei (isonomia) foi ressuscitado pelos ideólogos da Revolução Francesa e incorporado ao texto constitucional francês. A partir de então, este princípio tornou-se um dos pontos basilares de todas as constituições dos Estados democráticos do mundo ocidental. É claro que, na prática, de país para país, verifica-se que há uma distância considerável entre este princípio e a sua aplicabilidade. No Brasil, então, a distância é incomensurável!

Aliás, foi enorme a influência que a democracia ateniense exerceu sobre o imaginário dos homens que fizeram a Revolução Francesa. Segundo Vidal-Naquet, grande estudioso desta conexão, a democracia ateniense estava abundantemente presente nos discursos parlamentares, na imprensa, no teatro e nas festas nacionais (VIDAL-NAQUET, 2002, p. 217). Esta influência foi tão grande que um cancionista da época revolucionária escreveu o seguinte: “Os gregos exercem sobre nós tantos atrativos que, para entender bem os nossos dias, e compreender bem o francês, é necessário que se aprenda o grego”. (VIDAL-NAQUET, 2002, p. 217)

Buscar semelhança entre a democracia ateniense e a Revolução Francesa tornou-se uma mania entre os intelectuais franceses dos séculos XVIII e XIX. Naturalmente, formaram-se grupos favoráveis e contrários a esta postura intelectual.

Verdade é que, da Revolução Francesa (séc. XVIII) até os nossos dias, as democracias do mundo ocidental continuaram, em grande parte, se abeberando nas instituições e nos princípios da democracia ateniense. Assim, além dos já mencionados princípios de liberdade e de igualdade política, não podemos olvidar que o controle de constitucionalidade das leis, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, a cassação de mandatos e de direitos políticos dos maus cidadãos, o império da lei sobre as vontades e os caprichos individuais, o amparo do Estado aos mais necessitados, tudo isso já existia com outros nomes na democracia ateniense.

No entanto, seria pura ingenuidade da nossa parte pensar que as democracias atuais são uma simples cópia da democracia ateniense. Esta foi o berço, o ponto de partida de um processo democrático que atravessou os séculos e que, ainda hoje, continua em busca de aperfeiçoamento.

Por razões operacionais, da democracia direta que vigorou em Atenas, os países passaram para a democracia representativa, pois o crescimento populacional tornou impraticável a democracia direta. Isto representou, até certo ponto, um desvio, pois a democracia representativa, com sua fortíssima estrutura partidária,

reduziu a soberania popular. Em grande parte dos países do mundo ocidental, principalmente no Terceiro Mundo, a representação política oligarquizou a democracia.

Uma das grandes diferenças que há entre a democracia antiga e as atuais é que à democracia ateniense aplica-se plenamente a célebre frase de Abraão Lincoln: “Democracia é o governo do povo, pelo povo e para o povo”. Ao contrário, nas democracias atuais, por serem representativas e oligarquizadas, o povo tornou-se apenas um detalhe que, periodicamente, é acionado para aparentemente legitimar um poder que, na prática, não mais lhe pertence. Um dos poucos países do mundo atual que procura corrigir este desvio é a Suíça. Mas, isto é outra história!

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A constituição de Atenas**. Trad. Francisco Murari Pires. São Paulo. Hucitec, 1995.

_____. **Política**. Trad. Mário da Gama Cury. 3. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **História antiga e medieval**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1979.

BOWDER, Diana. **Quem é quem na Grécia Antiga**. São Paulo: Art. Editora, 1982.

FINLEY, Moses I. **Democracia antiga e moderna**. Trad. Waldéa Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GIORDANI, Mário Curtis. **História da Grécia: antiguidade clássica I**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GLOTZ, Gustave. **A cidade grega**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1988.

MOSSÉ, Claude. **Atenas: a história de uma democracia**. Trad. João Batista Neto. 3. ed. Brasília. Editora da UNB. 1997.

PETIT, Paul. **História Antiga**. 5. ed. São Paulo: DIFEL, 1983.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral**. 7. ed. São Paulo: Scipione, 1997.

VIDAL-NAQUËT, Pierre. **Os gregos, os historiadores, a democracia: o gran-**

de desvio. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

VIDAL-NAQUET. **La démocratie grecque vue d'ailleurs**. Paris: Flammarion, 1990.

Abstract

This paper analyses positive and negative aspects in Athenian Democracy, a government form which existed in the 5' Century B.C. and considered to be the cradle of modern democracy.

Key words: *Democracy; Athens; political institutions; equality; people in power.*

